

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1096, DE 27 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre as tarifas para o serviço de iluminação pública, modificando, com relação ao assunto, o contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa concessionária do serviço de eletricidade no Município.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, a Prefeitura pagará à "Empresa Luz e Força Ituiutabana, S/A" (ELFISA), concessionária do serviço de eletricidade neste Município, a quantia de Cr\$ 3 (três-cruzeiros) por "watt" de carga ligada.

Art. 2º - O disposto no art. anterior vigorará a partir de 1º (primeiro) de novembro de 1965 (mil-novecentos-e-sessenta-e-cinco).

Art. 3º - Fica revogada a cláusula "primeira", do contrato firmado entre a Prefeitura e a "Empresa Luz e Força Ituiutabana, S/A" em 5 (cinco) de maio de 1962 (mil-novecentos-e-sessenta-e-dois).

Art. 4º - Para atender à despesa decorrente do art. 1º, a partir da data fixada no art. 2º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 9.342.690 (nove-milhões-trezentos-e-quarenta-e-dois-mil-seiscientos-e-noventa-cruzeiros).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 27 de janeiro de 1967.-

  
- Prefeito Municipal -  
(Geraldo Gouveia Franco)

  
- Secretário -  
(Lynce Ribeiro Chaves)